



Lei nº 324/2006

Dispõe sobre os laboratórios de Ciências nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

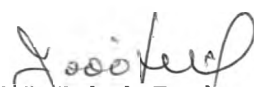
O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas municipais que possuam o ensino fundamental ou acima ficam obrigadas a possuírem um laboratório de ciências para uso dos alunos e professores.

Art. 2º - Nas escolas onde funciona o ensino médio ou acima, o laboratório de Ciências deve possuir divisões para as matérias de química, física e biologia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e oito de junho de dois mil e seis.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e oito de junho de dois mil e seis.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão